



*Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



**LEI Nº 1725/2021.**

**"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.021, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.021 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

| Entidade                            | Poder     | Unidade Orçamentária                     | Unidade Executora                                   | Categoria Econômica          |
|-------------------------------------|-----------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Alvinlândia | Executivo | 02 – 07<br>Secretaria Municipal de Saúde | 02 – 07 – 02<br>Divisão do Fundo Municipal de Saúde | 3.1.90.11.00 – R\$ 4.014,00  |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 13.788,68 |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 5.000,00  |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.39.00 – R\$ 12.803,66 |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 93.991,71 |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.39.00 – R\$ 7.000,00  |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 16.632,07 |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 1.885,46  |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 458,53    |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 7.000,00  |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 6.676,00  |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 57.797,71 |
|                                     |           |                                          |                                                     | 4.4.90.52.00 – R\$ 11.261,48 |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 54.898,13 |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 2.057,60  |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.30.00 – R\$ 7.000,00  |
|                                     |           |                                          |                                                     | 3.3.90.39.00 – R\$ 280,00    |
|                                     |           |                                          |                                                     | 4.4.90.52.00 – R\$ 18.000,00 |





# Município de Alvinlândia

## Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



| Programa | Objetivo                                                                                                                                                                                                                       | Justificativa                                                                                                                                                              | Público Alvo           | Fonte de Recurso                                                                                                                       |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0120     | Possibilitar o acesso direto da população as ações e serviços públicos de saúde, por meio da gestão obedecendo aos princípios fundamentais do SUS: Universalidade, Integralidade, integridade, Eluidade e Participação Social. | Visando o controle, o monitoramento e avaliação de doenças, o Município realizará ações que promovam a redução da mortalidade, melhorado a qualidade de vida da população. | População do Município | 95 - Transferências e Convênios Federais Vinculados – Exercícios Anteriores<br><br>14 – Transferência Federal – Sistema Único de Saúde |

| Indicadores                      | Ação                                                        | Função Subfunção | Unidade de Medida | Valor R\$      | Código de Aplicação |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|----------------|---------------------|
| População Residente no Município | 2029-0000 Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde | 10.301           | 3.237 habitantes  | R\$ 4.014,00   | 300 008             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 13.788,68  | 300 020             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 17.803,66  | 300 033             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 100.991,71 | 300 044             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 16.632,07  | 300 049             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 1.885,46   | 300 054             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 458,53     | 300 058             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 6.676,00   | 300 064             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 7.000,00   | 300 065             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 57.797,71  | 300 067             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 11.261,48  | 300 068             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 54.898,13  | 300 070             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 2.057,60   | 300 071             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 7.000,00   | 300 077             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 280,00     | 300 078             |
|                                  |                                                             |                  |                   | R\$ 18.000,00  | 300 080             |

**Artigo 2º** - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2020 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Federal, podendo ser suplementado se necessário.

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do crédito para pagamento de pessoal civil (folha de pagamento de servidores), custeio (medicamentos, combustíveis, produtos de limpeza e higiene, etc.), outros serviços de terceiros (manutenção da frota, manutenção da UBS, etc.) e equipamentos e material permanente.

**Artigo 3º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.





*Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



Valor da despesa no 1º exercício de (2.021) .....R\$ 320.545,03  
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2.021) .....100%  
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2.021) .....100%

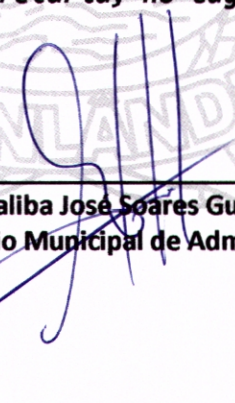
**Artigo 4º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2.021.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 18 FEVEREIRO DE 2021.

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no Lugar de costume e na data supra.*

  
Ataliba José Soares Guerra  
Secretário Municipal de Administração